MINISTÉRIO PÚBLICO, SOCIEDADE E FAMÍLIA: MEDIAR PARA PROTEGER

O superendividamento da pessoa idosa e a exploração familiar

(Material gentilmente cedido pela Dra. Angela Gondim, Procuradora de Justiça, ex-coordenadora do CAOCC, com acréscimos do CAOCIDADANIA)

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Empréstimos consignados a aposentados atingem R$ 100 bilhões. Usar esse crédito como se fosse parte dos rendimentos cria uma armadilha e aí é que a conta não fecha mesmo.

http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/02/emprestimos-consignados-aposentados-atingem-r-100-bilhoes.html

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Superendividamento

Pode ser definido como a impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor leigo e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, as provenientes de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio, conforme a professora Cláudia Lima Marques.

Causas

1. Falta de educação financeira
2. Falta de planejamento
3. Marketing e publicidade
4. Crédito fácil
5. Parcelamento
6. Pensar apenas no presente
7. Necessidade de status social
8. Várias linhas de crédito para pessoas que comprometidas com outros empréstimos dentre outros
9. **Espoliação (contra idosos e pcds)**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Consequências

O superendividamento pode provocar consequências de ordem multidisciplinar, atingindo os consumidores e suas respectivas famílias, na medida em que o sentimento de incapacidade de sanar suas pendências com os credores afeta a estrutura e rotina familiar como um todo.

Conforme defende Gustavo Cerbasi (2009), estes fatores, aliados ao acúmulo de preocupações, geradas pela busca de soluções para a situação de superendividamento podem gerar ainda **desentendimentos, mudança de comportamento dos indivíduos, agressividade, impaciência e até situações de violência doméstica e divórcio, entre outros**. Ainda mais, porque a principal preocupação da maioria dos credores é apenas com a quitação do débito, pouco importando se o consumidor possui meios para isso ou se terá que dispor só de seu mínimo vital para tanto.

Endividamento dos idosos decorrentes de empréstimos consignados

Crédito consignado:

É uma modalidade de empréstimo concedido a trabalhadores de entes públicos, privados, ou a aposentados e pensionistas pagos pelo INSS, em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou benefício previdenciário do cidadão. No ato da contratação, o cliente deve autorizar por escrito a realização do débito mensal.

O crescimento do crédito consignado aos aposentados

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

O crescimento de idosos endividados com empréstimos

1. Facilidade na concessão de crédito (crédito para negativado);
2. Incentivo ao consumo, através de publicidades agressivas;
3. Incentivo de familiares, pois sabem da facilidade na concessão de crédito ao aposentado;
4. Falta de consciência sobre os prejuízos causados à manutenção do mínimo existencial.

Fonte: Portal Brasil, com informações do IBGE.

Regulamentação

DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO E DA CONTRATAÇÃO

(IN INSS/PRES No. 28/2008)

- **Informação clara sobre (CDC):**

  a) o valor total financiado com e sem juros;

  b) a taxa efetiva mensal e anual de juros, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e/ou tributários que incidam sobre o valor do crédito contratado;

  c) o valor, número e periodicidade das prestações, soma total a pagar com o empréstimo pessoal e a data do início e fim do desconto, bem como do custo efetivo (CET).

- A operação financeira seja feita na própria instituição financeira ou por correspondente bancário autorizado (Res CVM 3110/2003);
- Limite de 9 contratos ativos p/ empréstimos consignados, independente do não atingimento da RMC

Regulamentação

DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO E DA CONTRATAÇÃO

(IN INSS/PRES No. 28/2008)

- Limite de descontos (30% do valor da renda
- mensal do benefício);
- Contratação por instituição financeira conveniada com o INSS;
- Contrato ser firmado e assinado com a apresentação de RG e/ou CNH e CPF, com autorização expressa de consignação assinada ou por meio eletrônico (vedado por telefone ou por gravação de voz);
- Autorização não persiste para os sucessores;

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Regulamentação

DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO E DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

(IN INSS/PRES No. 28/2008)

- A operação não pode exceder 72 prestações mensais e sucessivas;
- Taxa de juros não pode ser superior a 2,14% ao mês, devendo corresponder ao CET;
- Vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e QUAISQUER outras taxas administrativas;
- Vedado o prazo de carência p/ pagto de parcela

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Regulamentação - Vedações

(art. 3º da IN INSS/PRES No. 28/2008)

- Vedada a consignação para arrendamento mercantil e crédito financiamento;
- Vedado para beneficiários de renda mensal vitalícia por idade ou invalidez, de BPC ou de pensão vitalícia de seringueiro;
- Contratação do empréstimo só pode ser feita no Estado em que o beneficiário tem o benefício mantido

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Observações e Cuidados

-

- Ao **idoso analfabeto** ou que está impossibilitado de assinar, exigir que a aposição da impressão digital, deve ser feita na presença do funcionário do INSS, ou do órgão autorizado ou da entidade conveniada, o que deve ser aplicado por analogia no presente caso, **com a assinatura de duas testemunhas,** conforme se pode extrair da inteligência do art. 30, § 2º da Lei nº 6.015/73;

- As instituições financeiras devem ser abster da contratação quando de Idosos que **não apresentem plena lucidez e/ou que estejam sem condições aparentes de exprimir a própria vontade;**

- **As instituições financeiras e as APS fiscalizem nas suas dependências internas e externas para que as pessoas com deficiência visual, com deficiência auditiva, idosos e analfabetos não sejam abordadas por funcionários, prepostos, representantes e/ou correspondentes bancários de instituições financeiras, com propostas de comercialização de seus produtos ou serviços, induzindo-os a contratar, principalmente, empréstimo consignado;**

-

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Observações e Cuidados

- Instituições financeiras devem manter documentação sobre os contratos pelo prazo de 5 anos após o seu término;
- no caso de pessoas com deficiência, notadamente a visual, prover contrato em formato acessível, em Braille ou por meio digital audível, ou a leitura do inteiro teor do contrato, em voz alta, exigindo declaração do contratante de que tomou conhecimento de suas disposições, certificada por duas testemunhas, sem prejuízo da adoção, a seu critério, de outras medidas com a mesma finalidade;
- no caso de pessoas com deficiência auditiva que não sejam educadas na língua portuguesa, quando educados em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, seja a leitura do inteiro teor do contrato feita por meio de intérprete de LIBRAS (Lei 10436/2002), esclarecendo todos os pontos, antes de sua assinatura;

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Observações e Cuidados

- que as instituições financeiras publicizem em local de fácil acesso e na rede mundial de computadores, o vínculo formal com os **correspondentes bancários** autorizados por ela para realizarem o processo de contratação de empréstimos pessoais consignados, devendo constar na documentação EXPRESSAMENTE **o nome da instituição financeira e o número do instrumento de contrato/convênio mantido pela instituição com o correspondente bancário;**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Havendo irregularidades: Reclamação APS/INSS, ao MPCE ou ao Juizado Especial

- Feita a reclamação,pertinente aos créditos consignados, serão suspensos os descontos relativos ao contrato, permanecendo bloqueada a margem consignada (art. IN INSS 321/2013);
- A APS – Agência da Previdência Social deve observar o disposto no art. 43 da IN INSS/PRES n.º 028, de 16.05.2008, **bloqueando, o benefício para consignações e as averbações de empréstimos** ou cartão de créditos, mediante o requerimento previsto no mencionado art. 43, portanto seja presencialmente, seja por meio de representante legal, ambas conforme o modelo do ANEXOS III e IV da IN INSS/PRES n.º 028, de 16.05.2008;
- A **exclusão de empréstimos** pode ser feito por determinação judicial, **pelos órgãos de controle** (MP) ou por solicitação da DirBEN/INSS (Diretoria de Benefícios);
- Em julgando a APS/INSS procedente a reclamação:

  a) a instituição financeira deve excluir a operação irregular e proceder ao ressarcimento dos valores indevidos em 2 dias úteis, corrigidos pela SELIC;
- Não comprovada a contratação formal, deve a instituição financeira informar o nome e o CNPJ do correspondente bancário e/ou o nome do agente que deu causa a irregularidade.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Penalidades (art. 52)

- I - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC pelo prazo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento pela Dirben, nos casos de:

  a) reclamações ou recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos; ou

  b) sentenças judiciais transitadas em julgado em que a instituição financeira tenha sido condenada por prática lesiva ao beneficiário ou ao INSS;
- II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC, pelo prazo mínimo de cinco dias e enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:

  a) não atendimento ao disposto nos §§ 3º (não preste a informação no prazo ou silencie) e 5° (devolução de valores no prazo) do art. 47, art. 48 (DATAPREV e ressarcimento) e inciso I do parágrafo único do art. 49 (procedência da contestação) desta Instrução Normativa; ou

  b) descumprimento das cláusulas do convênio ou das instruções emanadas pelo INSS;
- III - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 dias corridos, a contar da comunicação, quando for confirmada a existência de ocorrência que contrarie o disposto no inciso II do art. 3º (violar as regras de contratação) e inciso I (RMC sem solicitação, cartão ou cobrar taxas) do art. 15, independentemente dos procedimentos estabelecidos no art. 46 desta Instrução Normativa;

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Penalidades (art. 52)

IV - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por um ano, na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso III, a contar da notificação formal à instituição financeira; e

- V - rescisão do convênio e proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação:

a) na hipótese de reincidência na ocorrência de que trata o inciso III, após o cumprimento da suspensão prevista no inciso IV; e

b) na ocorrência de dez incidências consecutivas ou concomitantes no cometimento dos motivos ensejadores da suspensão de que trata a alínea “b” do inciso II, dentro do mesmo exercício financeiro.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Atos Lesivos e Propaganda Enganosa ou Abusiva (art. 52)

- § 2º A Dirben poderá, sempre que tomar ciência de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem do INSS, inclusive com publicidade enganosa ou abusiva, suspender o recebimento de novas averbações da instituição financeira até que esta apresente as informações conclusivas que justifiquem ou contradigam tais atos.
-
- § 3º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Consignado: "galinha dos ovos de ouro"

Segundo a Revista *on line* Correio Brasiliense, na publicação postada em 06/03/2017, dos 33,79 milhões de beneficiários do INSS, 20,05 milhões contraíram empréstimos com desconto em folha, sobretudo para ajudar a família.

Dívida de R$ 102,3 bilhões representa R$ 5.104,46 para cada um, três vezes o valor médio mensal da aposentadoria.

O crédito consignado tem sido a galinha dos ovos de ouro das instituições financeiras. Enquanto a crise econômica destruiu milhões de empregos e levou os bancos a restringirem a oferta de linhas de financiamento, o apetite delas por beneficiários do INSS só aumentou, já que o desconto em folha reduz muito a chance de calote.

Fonte: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/03/06/internas_economia,578373/por-que-59-dos-aposentados-devem-no-consignado.shtml

Violência doméstica contra o idoso

Violência econômico-financeira e patrimonial:

Consiste no usufruto impróprio ou ilegal dos bens dos idosos, e no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

O termo abuso econômico-financeiro e patrimonial se refere, principalmente, às disputas de familiares pela posse dos bens ou a ações delituosas cometidas por órgãos públicos e privados em relação às pensões, aposentadorias e outros bens da pessoa idosa.

Denúncias de violência patrimonial

No Brasil, diferentes estudos mostram que mais de 60% das queixas desse grupo às delegacias de polícia ou ao Ministério Público tiveram essa causa. O “Módulo Disque Idoso” do “Disque 100 Direitos Humanos” mostra que entre 2010 a 2012 esse tipo de violência foi responsável por 40,1% das denúncias, vindo atrás apenas das negligências e dos abusos psicológicos (SDH). Esse tipo de agressão é cometida, particularmente, por familiares em tentativas de forçar procurações para tutelar a pessoa idosa, para retirar seu acesso aos bens patrimoniais e para vender seus bens e imóveis sem o seu consentimento.

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos

Obrigada!

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania

caocidadania@mpce.mp.br

- Tel (85) 3252.6352

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará